



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 035/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **ADALBERTO MATOS DO NASCIMENTO FILHO**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **ADALBERTO MATOS DO NASCIMENTO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.592.940/0001-73, situada à Av. Pedro Paes Azevedo nº 488, Bairro Salgado Filho Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, neste ato, representada pelo proprietário o Sr. **ADALBERTO MATOS DO NASCIMENTO FILHO**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade sob nº 011/2022 e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação Do cantor **IGOR ATIVADO** visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para o tradicional festejo da abertura dos festejos juninos 2022, que ocorrerá dia **28 de maio de 2022**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **28 de maio de 2022 com duração de 01:30 hs (uma hora e meia) de show**, conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, através da Comissão Organizadora da abertura dos festejos juninos 2022.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.

4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 – Tel. (079) 3645-1919
CEP 49.360-000 – Boquim/SE

DS
AMDNF

1/3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 20 de abril de 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

DocuSigned by:

Adalberto Matos do Nascimento Filho

27251709039544C

ADALBERTO MATOS DO NASCIMENTO FILHO

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____